Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO EXTADO DA BÁHIA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, INFRAESTRUTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2012

Santo Amero, Un de marco de 2012.

Da Secretaria Murimpal de Desenvolvimento Urbono. Obras e Infra Estrutura. Para: Gabireto do Pretoto Atribiano Sempre Profesto Mano, pal – Bicardo Jasson M. M. do Carmo

Secundo Autor sacas de Prorregação Contratual.

Red Lor Probatic

Songto a V. (Sena, que se digne autoriear o 7º Addivo ao Contrato 327/2010 da Grance h Construenta Lida, estabelecida à Praça Agostinho de Seus, Quadra C. Lore On Lauca sente Miragem, 101, sale 201, Centra : Lauro de Freitas - Bahia - CLP - 42 00 000, invertita no CNP] son nº 10.256.367/0001-24. Objeto: Rarração do Construeiro de Construcio de uma Praça do Radinelo, peste monte pas

JUST PICATOVA

Tenta em vista de mitaren acorridos no cronograma inicial da obra em questão e a labosadado de mit prazo para prestação de contas dos recursos recebidos via convêmo para exemção do obra é que vimos soluctar a prorregação do presente continto.

At a resident transfer of

Paulo Casar da Silva Candillo

Secretario de Desenvolvamento
Urbano, Obrak e edia Estratura
Decreto M. 120/012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA XECHETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, INFRAESTRUTURA.

PHOCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2012

Santo Amaro, Un de março de 2012

Dio Sopretario Minimipal de Homenvelvimento Urbano, Obras e Infra Estrutura. Para: Gabinete de Prefetto Att. Ioxas Senhor Prefetto Municipal - Ricardo Jasson M. M. do Carmo

Assunto: Autorização da Promogação Contratual.

Sentiar Prefero.

Solicia a V. Es la que se digne autorizar o 7º Aditivo ao Contrato 327/2010 da firmitech Construtiva Etda, estabelecida à Praça Agostinho de Seus, Quadra C. Lete III. Lucamento Miragom, 181, sala 201, Centro - Lauro de Freitas - Bahia - CLP - 42:700-000, inscrita no CNPI sob nº 10,256,367/0001-24. Objeto: Esserução de Origa de Construção de uma Piata de Skate Simples, na Praça do Riachaelo, pesa município.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista de altrasas acorridas no cronograma inicial da obra em questão e a necessidade de um praxa para prestação de contas dos recursos recebidos via convênio para expenção da obra é que vimos solicitar a prorrogação do presente apartado.

Atunciusamento

Secretaro de Desenvolvimento Urbano, Obras a viera Estrutta a Lina

Decreto Nº 124/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFRITO MARA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Apos analisar a solicitordo do que se refere ao Processo Administrativo nº 402/2012 e resposta positiva da Procuradoria Jurídica do Municipio autorizo ao Departamento de Contratos e Contratos e Contratos do termo de prorregação contratual da empresa supra citada no que determina as normas de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas efferações prostantinos.

Sai le Amaro, 29 le março de 2012

Prefetto Municipal -

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO FREFEITO PARA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Apos analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 402/2012 e respenta positiva da Procuradoria Jurídica do Município, autorizo ao Departamento do Contuitos e Convério a confecção do termo de prorrogação contratual da empresa supracitada no que determina as normas de pictações e Contratos Administrativos, Lei 8 666/93 e suas alterações pastonoros.

Santo Amaro, 09 de março, de 2012

rdo Meso M. Michado de Carmo.
Prefetto Municipal

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br



PREFETTURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA PROCURADORIA

Pelo presente remeto tal processo ao Departamento Jurídico para analisar e opinar a respello do refendo pedido de Aditivo/Apostilamento conforme Processo Administrativo nº 402/2012 emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

asson M. Machado do Carmo

- Prefeito Municipal -

Sento Amaro, 07 de março de 2012.

Recepido em

Denta Juriaica

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA PROCURADORIA

Pelo presente remeto tal processo ao Departamento Jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo/Apostilamento conforme Processo Administrativo nº 402/2012 emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Santo Amaro, ú7 de março de 2012.

Ricardo Vasson M. Machado do Carmo.

- Prefeito Municipal

Receivida em

Dept Juvinico

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município** 074

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Processo Administrativo

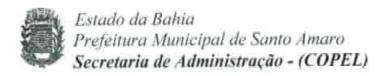
Secretaria: Desenvolvimento Urbano Número: 402/12 GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA.

Objeto:

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10, referente a obras de construção de uma Pista de Skate simples, na Praça Riachuelo.

Data: 06/03/12

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br



TERMO ADITIVO DE RET RATIFICAÇÃO DE Nº 07/2012 AO
CONTRATO DE Nº 327/2010, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO AMARO, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA GRAUTECH
CONSTRUTORA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahía, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo, brasileiro, casado, comerciário, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº, 416.797.925 - 04, residente na Praça da Purificação nº 40, CEP 44-200-000, Santo Amaro/BA,doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, 181, sala 201, Centro, Lauro de Fritas- Bahia, CEP 42 700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Roberto José Oliveira Santana, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49 e RG nº 03:204:106 -33 SSP/BA., residente e domiciliado Loteamento Marissol II Ipitanga. Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000 -, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº 402/2012 e de acordo com as diretrizes da Lei nº, 8.666/93, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a retificação de redação de Clausula Segunda - da Vigência, bem como a prorrogação do referido prazo contratual.

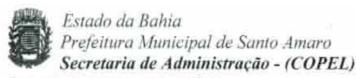
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Fica retificada a cláusula da vigência do contrato aditado convalidando-se todos os atos anteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 327/10 pelo periodo de 03 (três) meses, a contar do dia 12 de dezembro de 2011. O prazo de execução do contrato nº 328/10, está consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 12 de março de 2012.

Av.: Ferreira Handelra nº265-(Prédio INSS)Santo Anuro - Ba-Cl: P-44,200,000 Tel.: (75)32418621

Ţ



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período até 12/06/2012, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Santo Amaro/ BA, 12 de Março de 2012.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, inclusive o foro, somente podendo ser prorrogadas mediante celebração de novo Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Roard	o Jasson Magalh <u>ães Machado do</u> Carmo Prefeito CONTRATANTE
	Grautech Construtora Ltda. CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF:	
NOME: CPF:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Av.:Ferreira Bundeira nº265-(Prédio INSS)Santo Amaro -Ba-CEP-44,200,000 Tel.:(75)32418621

2



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Processo Administrativo

Secretaria: Desenvolvimento Urbano Número: 402/12 GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA.

Objeto:

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10, referente a obras de construção de uma Pista de Skate simples, na Praça Riachuelo.

Data: 06/03/12



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santo Amaro Secretaria da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2011 AO CONTRATO Nº 327/10 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECURÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE SIMPLES, NA PRAÇA DO RIACHUELO, TRAPICHE DE BAIXO FIRMADO EM 04/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO, OBJETO DO P.A. Nº 724/10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o contrato nº 327/10, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, alterando-se a dotação orçamentária da seguinte forma:

TO THE PART OF THE		ELEMENTO	
SECRETARIA	UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	DESPESA
		2.065	44.90.51.00
Secretaria de	02.09.00	2.002	
Educação			

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 03 de Janeiro de 2011

Ricardo Jásson Magathies Machado do Carmo PREFEITURA

CONTRATANTE

Roberto José Oliveira Santana Grautech Construtora LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Evertion Margus, Laars Lautes

489, 249, 195, 72

fbyundlo Bapope Son 54



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santo Amaro Secretaria da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002/2012 AO CONTRATO Nº 327/10 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE SIMPLES, NA PRAÇA RIACHUELO. FIRMADO EM 04/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO, OBJETO DO P.A. Nº 137/12.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o contrato nº 327/10, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.866/93, alterando-se a dotação orçamentária da seguinte forma:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO
			DESPESA
Secretaria de	02.13.00	2.065	44.90.51.00
Educação			

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 10 de Janoiro de 2012

dearlo Jason Magalhães Machado do Carmo

PREFEITURA CONTRATANTE

Roberto José Olivera Santana Grautech Construtora LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

*



1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°327/10

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/10 PARA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE SIMPLES, NA PRAÇA DO RIACHUELO, TRAPICHE DE BAIXO FIRMADO EM 04/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHAES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, CONTRATANTE, e a empresa denominado CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agustinho de Seus,nº 181,sala 201,centro,Lauro de Freitas-Bahia CEP: 42.700-000, neste ato representada por seu sócio o Sr ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresario, RG nº 03204106-33- SSP/BA, CPF nº. 441.922.315-49, residente e domiciliada na Loteamento Marissol 02, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia, CEP: 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 719/10, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes, a prorrogação da vigência do Contrato nº 327/10 cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de construção de um Pista de Skate Simples,na Praça do Riachuelo,localizada no Bairro do Trapiche de Baixo.

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 327/10 por igual periodo, a contar do dia 06 de setembro de 2010. O prazo de execução de contrato nº 327/10, está



consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 06 de dezembro de 2010.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Contratada

Santo Amaro - Bahia, 06 de setembro de 2010.

Testemunhas:

Powerton Harque Sears Lauter

Contratante

Floorswado Bupo Dollano

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10

2



2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°327/10

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/10 PARA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE SIMPLES, NA PRAÇA DO RIACHUELO, TRAPICHE DE BAIXO FIRMADO EM 04/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHAES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, e a empresa denominado CONTRATANTE, CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agustinho de Seus,nº 181,sala 201,centro,Lauro de Freitas-Bahia CEP: 42.700-000, neste ato representada por seu sócio o Sr ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresario, RG nº 03204106-33- SSP/BA, CPF nº. 441.922.315-49, residente e domiciliada na Loteamento Marissol 02, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia, CEP: 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 723/10, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes, a prorrogação da vigência do Contrato nº 327/10 cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de construção de um Pista de Skate Simples,na Praça do Riachuelo,localizada no Bairro do Trapiche de Baixo.

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 327/10 por igual período, a contar do dia 07 de dezembro de 2010. O prazo de execução do contrato nº 327/10, está

2° Termo Aditivo ao Contrato nº 327/10



consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 07 de março de 2011.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 07 de dezembro de 2010.

Santo Amaro

Contratada

Testemunhas:

Bounton Margues Soon Loutes 789.279 455.72

Contratante

Flopundo Bypo Da Fara 124 255 735



3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°327/10

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/10 PARA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE SIMPLES, NA PRAÇA DO RIACHUELO, TRAPICHE DE BAIXO FIRMADO EM 04/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHAES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, empresa CONTRATANTE, e a denominado CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agustinho de Seus,nº 181, sala 201, centro, Lauro de Freitas-Bahia CEP: 42.700-000, neste ato representada por seu sócio o Sr ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03204106-33- SSP/BA, CPF nº. 441.922.315-49, residente e domiciliada na Loteamento Marissol 02, Ipitanga, Lauro de Freitus-Bahia, CEP; 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 298/11, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes, a prorrogação da vigência do Contrato nº 327/10 cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de construção de um Pista de Skate Simples,na Praça do Riachuelo,localizada no Bairro do Trapiche de Baixo.

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 327/10 por igual periodo, a contar do dia 08 de março de 2011. O prazo de execução do contrato nº 327/10, está



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santo Amaro Secretaria de Administração

consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 08 de junho de 2011.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 08 de março de 2011.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

10 and 10 Bups Dostata
4 2 4. 295 735-53



4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°327/10

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/10 PARA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE SIMPLES, NA PRAÇA DO RIACHUELO, TRAPICHE DE BAIXO FIRMADO 04/06/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHAES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, CONTRATANTE, e a empresa denominado CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agustinho de Seus,nº 181,sala 201,centro,Lauro de Freitas-Bahia CEP: 42,700-000, neste ato representada por seu sócio o Sr ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03204106-33- SSP/BA, CPF nº. 441.922.315-49, residente e domiciliada na Loteamento Marissol 02, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia, CEP: 42.700-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 616/11, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes, a prorrogação da vigência do Contrato nº 327/10 cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de construção de um Pista de Skate Simples,na Praça do Riachuelo,localizada no Bairro do Trapiche de Baixo.

CLASULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 327/10 por igual perfodo, a contar do dia 09 de junho de 2011. O prazo de execução do contrato nº 327/10, está

3º Termo Aditivo ao Contrato nº \$27/10



consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 09 de setembro de 2011.

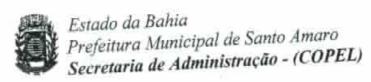
E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 09 de junho de 2011. Minicipal de Santo Amaro Contratante

intech Construtera LTDA Contratada

Testemunhas:

Huliana Stela Santos 951460755-49 Ecinolo Barros deglisio 863872195-11



TERMO ADITIVO Nº 05/2011 AO CONTRATO DE Nº 327/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo, brasileiro, casado, comerciário, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº. 416.797.925 - 04, residente na Praça da Purificação nº 40, CEP 44-200-000, Santo Amaro/BA,doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, 181, sala 201, Centro, Lauro de Fritas- Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Roberto José Oliveira Santana, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49 e RG nº 03.204.106 -33 SSP/BA., residente e domiciliado Loteamento Marissol II Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000 -, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº840/2011 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem como objeto aditar o contrato nº 327/2010, firmado em 04/06/2010, alterando-se a Cláusula Segunda, da vigência por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por 03 (três) meses, contados a partir da data assinatura deste instrumento, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

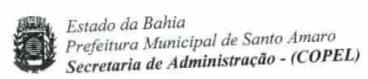
Ficam ratificadas todas as demais clausulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, inclusive o foro, somente podendo ser prorrogadas mediante celebração de novo Termo Aditivo

32418621

Av. Ferreira Bandeira nº265-(Prédio INSS)Santo Amaro -Ba-CEP-44,200,000 Tel

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br



E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos

Santo Amaro/ BA, 12 de Setembro de 2011.

alhães Machado do Carmo Prefeito

CONTRATANTE

Roberto José Oliveira Santana Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



TERMO ADITIVO Nº 06/2011 AO CONTRATO DE Nº 327/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahla, através da PREFEITURA MUNICÍPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0001–72, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo, brasileiro, casado, comerciário, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº, 416.797.925 - 04, residente na Praça da Purificação nº 40, CEP 44-200-000, Santo Amaro/BA,doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Agostinho de Seus, 181, sala 201, Centro, Lauro de Fritas- Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Roberto José Oliveira Santana, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 441.922.315-49 e RG nº 03.204.106 -33 SSP/BA., residente e domiciliado Loteamento Marissol II Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000 –, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº1025/2011 e de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem como objeto aditar o contrato nº 327/2010, firmado em 04/06/2010, alterando-se a Cláusula Segunda, da vigência por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

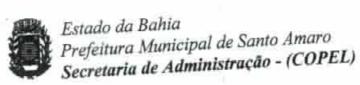
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 327/10 pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 12 de dezembro de 2011. O prazo de execução do contrato nº 327/10, está consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 12 de Março de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, inclusive o foro, somente podendo ser prorrogadas mediante celebração de novo Termo Aditivo.

Av.:Ferreira Bandeira nº265-(Prédio INSS)Santo Amaro -Ba-CEP-44.200.000 Tel.:(75)3/418621

1



E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro/ BA, 12 de dezembro de 2011.

chado do Carmo

Prefeito CONTRATANTE

erto José Oliveira Santana Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

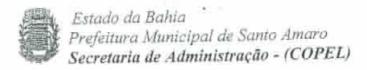
CPF: 789.279.195.72

Marcula Silvis Vilas Boar Soares

NOME:

CPF: 824 082 545-15

Av.:Ferreira Bandeira nº265-(Prédio INSS)Santo Amaro -Ba-CEP-44.200.000 Tel.:(75)32418621



CONTRATO N° 327/10 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA., NA FORMA ABAIXO

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ nº 14.222.566/0006 - 72, situada na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N, CENTRO, SANTO AMARO/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. RICARDO JÁSSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº. 416.797.925 - 04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001 - 24, situada na PRAÇA ALFREDO AGOSTINHO DE SEUS, 181, SALA 201, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BAHIA, CEP: 42.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03.204.106 - 33, SSP/BA, CPF nº 441.922.315 - 49, residente e domiciliado no LOTEAMENTO MARISSOL II, IPITANGA, LAURO DE FREITAS, BAHIA, CEP: 42.700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº, 414/10 e de acordo com as diretrizes da Lei nº, 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar obra de construção de uma pista de skate simples, na Praça Riachuelo, Localizada no bairro do Trapiche de Baixo, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório da Tomada de Preço nº 001/10 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.1.1. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifique as condições previstas no parágrafo 1º do art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Contrato nº 327/19 da Torrada de Preço nº 001/10

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santo Amaro Secretaria de Administração - (COPEL)

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO

- 3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta Comercial.
- 3.2. Os serviços, por preços unitários, serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.
- 3.3. Eventuais serviços extra-contratuals, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:
- 3.3.1. Caso os preços a serem adotados não constarem da Planilha de Preços, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;
- 3.3.2. Caso os preços constem da Planilha de Preços, estes serão utilizados, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/93;

CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO RECURSOS

4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 18.397,87 (Dezoito mil, trezentos e noventa e sete reais, e oltenta e nove centavos).

Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação estão consignados no orçamento Municipal para o exercício corrente conforme dotação.

SUDESB: Projeto/Atividade: 1007; Elemento: 4.4.40.42; Fonte: 60.

Unidade Orçamentária: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Recreação.

Programa/Atividade: 27.812.0006/2.065 - Manutenção da Secretaria Esportes, Lazer e Recreação

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no periodo, para efeito de faturamento;
- 5.1.1. O período de medição será mensal: A primeira e a última medição poderão ser feitas em período diferente do mensal.
- A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega de cópia o Certificado de Matrícula junto ao INSS;

5.2.1. Nenhum pagamento isentara a CONTRATADA das responsabilidades contratuais,

Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº (01/10

2

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santo Amaro Secretaria de Administração - (COPEL)

- Quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;
- 5.3. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.
- 5.4. No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes a medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXEC. CONTRATUAL E RETENÇÃO

- 6.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará a importância de R\$ 183,98 (Cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste Contrato;
- 6.2. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente. Caução em Titulos da Dívida Pública ou Fianca bancária, não renderão juros ou correção monetário, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá descontar de valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;
- 6.4. A caução de garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à contratada após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- 7.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 7.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto;
- 7.3.1. Na hipótese do item 7.3., a CONTRATANTE poderá retar pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pentiência;

K

Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 001/ 0



Estado da Bahia-Prefeitura Municipal de Santo Amaro Secretaria de Administração - (COPEL)

- 7.4. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.5. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato. são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;
- 7.6. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros:
- 7.6.1. Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;
- 7,6.2. Contra Acidentes de Trabalho e;
- 7.6.3. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato. aiem de outros exigidos pela legislação pertinente;
- 7.7. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de sub-empreiteiras e/ou sub-contratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA;
- 7.8. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 7.8.1. Sua negligência, impericia, imprudência e/ou omissão;
- 7.8.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 7.8.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;
- 7.9. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro por ela responsável, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início à reparação ou à reconstrução das partes atingidas;
- 7.10. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer;
- 7.11. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecur à CONTRATADA, todos os dados necessários a execução do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

Contrato nº 327/10 da Turmida de Preço nº 001/10



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santo Amaro Secretaria de Administração - (COPEL)

8.1.3. Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A CONTRATADA só poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE; sob pena do disposto no item 13.1.3;
- 9.2. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 9.1., não havendo, portanto, qualquer vinculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais sub-empreiteiras;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

- 10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 10.1.1. 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA e;
- 10.1.2. 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por día de atraso, acima de 30 (trinta) días, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
- 10.2.1. 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos sub-itens 10.1.1. e 10.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou;
- 10.2.2. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- 10.3. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato.
- 10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;
- 10.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;
- 10.6. A CONTRATANTE poderà descontar dos valores devidos à contratada, para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderà a CONTRATADA pela diferença.



Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 001/10



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santo Amaro Secretaria de Administração - (COPEL)

- 10.7. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo dos disposto no item 10.6., deste Contrato, descontar pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA, em razão deste ou de outros contratos;
- 10.8. As multas estabelecidas nesta clausula serão atualizadas até seu efetivo pagamento;
- 10.9. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostos pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";
- 11.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) días, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, a realização dos testes de funcionamento das instalações. Caso os Serviços e os testes sejam aprovados será realizada a medição final.
- 11.1.2. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;
- 11.1.3. Ocorrida a hipótese de que trata o sub-item anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no sub-item 11.1.1;
- 11.1.3.1. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme sub-item acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;
- 11.2. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes:
- 11.3. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo";
- 11.3.1. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) días, a contar do término do prazo de observação previsto no item 11.2. acima;

Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 001/10



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santo Amaro Secretaria de Administração - (COPEL)

- 11.2.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito CND especifica deste Contrato, emitido pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais;
- 11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez o segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;
- 12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas aliquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer;
- 13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- 13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;
- 13.1.3. A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;
- 13.1.4. Împericia, negligência ou împrudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- 13.1.5,O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- 13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

13.1.7. A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 001/10



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santo Amaro Secretaria de Administração - (COPEL)

- 13.1.7.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;
- 13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;
- 13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- 13.2. A rescisão contratual poderá ser;
- Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos subitens 13.1.1. à 13.19;
- 13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- 13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;
- 13.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;
- 13.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo deste Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 13.1.1. ao 13.1.9;
- 13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá a parte prejudicada ser indenizada:
- 13.5.1.Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;
- 13.5,2.Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;
- 13.6. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;
- 13.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;
- 13.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 13.7. No caso de rescisão amigâvel do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos sub-itens 13.6.1 e 13.6.2;

K

Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 001/10



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santo Amaro Secretaria de Administração - (COPEL)

- 13.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura de distrato;
- 13.8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;
- 13.9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos incisos I ou XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços continuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo de vigência deste contrato;
- 13.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alinea d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO

14.1. Na forma da legislação em vigor os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados observados o que estabelece a política econômica do Governo Federal aplicável aos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele prevista, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 15.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- 15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;
- 15.4. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital da Tomada de Preços n.º 001/10, seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações reciprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando se o número e o assunto relativo a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

Contrato nº 327/19 da Tomada de Preço nº 001/10



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Santo Amaro Secretaria de Administração - (COPEL)

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahla, com renûncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amero - Bahia, 04 de Junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Santo Amero **CONTRATANT**

TESTEMUNHAS:

ANDRE CASTED SOLLEA CPF: 010.624.113-01

CPF: 8353 4555-20

itech Construtora Ltda

CONTRATADA

Contrato nº 327/10 da Tomada de Preço nº 601/10